



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2017, DE 06 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de assistência social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Município de Aliança do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o interesse maior da Administração Pública Municipal, com espeque na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 8.666/93, e

Considerando o que determina o Capítulo IV, Seção II, Art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, Parágrafos 1º e 2º, alterada pela Lei nº 12.435/2011, no que diz respeito aos benefícios eventuais para atender às pessoas portadoras de necessidades especiais, ao idoso, à criança, à gestante e em casos de calamidade pública;

Considerando que cabe ao Município desenvolver programas de assistência social compreendendo ações integradas e complementares que visem à melhoria qualidade de vida da população;

Considerando que estes benefícios eventuais terão que atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Parágrafo único - Cabe aos Assistentes Sociais da Política Municipal de Assistência Social, através de estudo social, emitir parecer técnico para a concessão ou não do benefício, mesmo que o fator determinante de renda ultrapasse o pré- estabelecido.

Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

- I -Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio Funeral
- III – Vulnerabilidade temporária;
- IV – Calamidade pública;

Parágrafo único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, ao idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, e os casos de calamidade pública.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo constitui-se de um Kit bebê completo, apoio a mãe em caso de morte do bebê e apoio a família em caso de óbito da mãe.

§ 2º Os bens de consumo consistem no enxoval pré-definido do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para alimentação, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º A concessão do auxílio-natalidade será preferencialmente às participantes do serviço de convivência de gestante promovido em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 4º As gestantes que não participarem do serviço mencionado no Parágrafo anterior, mas se enquadrem nos demais critérios estabelecidos por este Decreto, farão jus ao benefício.

Art. 6º Auxílio Funeral consistirá na concessão de:

I - Urna funerária, velório e sepultamento no município, necessidades urgente da família advinda da morte de um dos seus provedores ou membros, cujo usuário deverá possuir cadastro único e ser residente no município.

II - Translado no território do Município.

Art. 7º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer de falta de acesso às condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, falta de documentação, falta de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida e outras que comprometam a sobrevivência. São formas de benefício eventual;

I - Fatura de água ou de energia de até 100 reais

II - Sexta básica emergencial

III - Gás Liquefeito de petróleo

IV - Aluguel Social por até 3 meses

V - Documentação

Art. 8 O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas. São formas de benefício eventual na forma de calamidade pública:

I - Sexta básica emergencial

II - Aluguel Social por até 3 meses

III - Documentação em caso de perda

Art. 9º A concessão dos benefícios eventuais de emergência dependerá de prévio estudo dos Assistentes Sociais da Política Municipal de Assistência e de disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 10. Caberá ao órgão gestor da política assistencial do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O Órgão Gestor da Política Assistencial deverá enviar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 06 dias de dezembro de 2017.


JOSE TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal